

**LEI N. 751/2022**

EMENTA: Dispõe sobre o uso de VANT'S (Veículos Aéreos Não Tripulados) conhecidos como "Drones", nas ações de combate às arboviroses, como ferramenta de vigilância à saúde no Município de Dormentes – PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes, autorizado a utilizar Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's), conhecidos como "Drones", para desenvolver às ações e esforços de combate e eliminação dos focos de reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor das arboviroses: Dengue, Chikungunya e Zika, captando imagens aéreas de imóveis, cuja inspeção não possa ser realizada de forma usual presencial pelos Agentes de combate a Endemias e/ou Autoridades Sanitárias.

§1º. Para os fins do cumprimento do disposto desta Lei, os munícipes não poderão alegar, a qualquer tempo, invasão de privacidade, dado o caráter público de utilização destes equipamentos, devendo a Prefeitura Municipal de Dormentes/PE divulgar previamente calendário das localidades aonde serão realizados os vôos para conhecimento da população, e realizar o levantamento e tratamento das imagens de acordo com as regras impostas no §2º do Artigo 2º desta Lei.”

§2º- O Município de Dormentes poderá utilizar os “drones” em outras ações de vigilância em saúde de seu interesse, a serem definidas por Decreto.

§3º- Na utilização de ações de combate às arboviroses, o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como:

I- Terrenos com frente murados;



- II- Imóveis abandonados;
- III- Imóveis sem moradores.
- IV- Sob a recusa do proprietário do imóvel.

**Art. 2º.** Os vôos serão controlados e executados por profissional devidamente credenciado pelo Poder Executivo Municipal e serão realizados em condições seguras e não invasivas, observada à integridade física, a vida privada, a intimidade e o direito de imagem das pessoas.

§ 1º- Para os fins do cumprimento do disposto desta Lei, os munícipes não poderão alegar, a qualquer tempo, invasão de privacidade, dado o caráter público de utilização destes equipamentos, devendo a Prefeitura Municipal de Dormentes/PE divulgar previamente calendário das localidades aonde serão realizados os vôos para conhecimento da população, e realizar o levantamento e tratamento das imagens de acordo com as regras impostas no § 2º do Artigo 2º desta Lei.

§ 2º- O levantamento e tratamento da imagem deverá ser realizado de modo a preservar a intimidade e identidade dos munícipes, respeitando o Inciso X, do Artigo 5º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* pelo drone, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo do Município de Dormentes, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tais equipamentos junto aos órgãos Estaduais e Federais, ficando condicionada à observância das regras do (a):

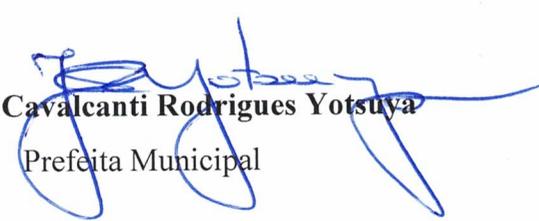
- I - ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
- II - ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);
- III - DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).



**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir os atos necessários, estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dormentes (PE), 17 de Março de 2022.



**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**

Prefeita Municipal

**ATO DE SANÇÃO Nº 11/2022**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 751/2022, **EMENTA:** “Dispõe sobre o uso de VANT’S (Veículos Aéreos Não Tripulados) conhecidos como “Drones”, nas ações de combate às arboviroses, como ferramenta de vigilância à saúde no Município de Dormentes – PE”.

Dormentes (PE), 17 de Março de 2022.

Atenciosamente,



**Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya**  
Prefeita